

NORSK SOLAR BRASIL 2 S.A.

CNPJ: 48.497.735/0001-07

NIRE: 35300607961

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

- 1. Data, hora e local:** Aos 19 de dezembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **NORSK SOLAR BRASIL 2 S.A.**, localizada na cidade de São Paulo/SP, Rua Dom José de Barros, n. 177 – 4º andar, conjunto 401, Vila Buarque, CEP 01038-900 (“**Companhia**”).
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), em razão da presença de todos os acionistas, representando a totalidade do capital social da companhia.
- 3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Mari Angela Torquato de Caires, e o Sr. Luan Soares Dias como Secretário.
- 4. Ordem do dia:** Deliberar sobre: **(i)** Destituição do Sr. **Mauro Benedetti** do cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(ii)** a eleição de **Mari Angela Torquato de Caires** para o cargo de Diretora Presidente da Companhia; **(iii)** alteração do endereço da sede da Companhia com a consequente modificação do **Artigo 2º** do seu Estatuto Social; e **(iv)** consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. Deliberações:** Tendo a assembleia sido devidamente instalada, após exame das matérias constantes da ordem do dia, as acionistas, aprovaram as seguintes deliberações:

(i) Destituição do Sr. **Mauro Benedetti**, italiano, casado, nascido em 17/01/1983, consultor, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Dom José de Barros, 177, 7º andar, conjunto 702, Vila Buarque, CEP 01038-900, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório – RNM no F247318-Z e inscrito no CPF/MF sob o nº 716.185.491-11, do cargo de Diretor Presidente da Companhia; e

- a.** Fica estabelecido que a **Companhia** e o **Sr. Mauro Benedetti** conferem, neste ato, quitação recíproca, plena, geral e irrestrita com relação a quaisquer obrigações, responsabilidades, direitos ou pretensões que possam decorrer, direta ou indiretamente, do exercício do cargo de Diretor Presidente da Companhia. Declaram, ainda, que nada têm a reclamar ou exigir um do outro, seja a que título for, permanecendo ressalvadas as disposições legais de caráter irrenunciável, bem como eventuais responsabilidades por atos praticados com dolo, má-fé ou que excedam os

limites das atribuições previstas no estatuto social e na legislação aplicável.

(ii) Eleição de **Mari Angela Torquato de Caires**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 17/04/1990, portadora do RG 3716789-12, inscrita no CPF/MF sob o n. 394.420.188-41, com endereço comercial na Av. Paulista, 1.106, 16º andar, sala 01, Bela Vista, CEP 013109-14, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretora Presidente da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos contado da data da presente Assembleia.

- a. A Diretora ora eleita toma posse no seu respectivo cargo para o exercício do mandato mediante a assinatura do Termo de Posse que integra a presente ata, na forma de seu **Anexo I**, o qual foi lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria, e declara, expressamente, aceitar o cargo e, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação por crime previsto em lei, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas em defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(iii) Alteração do endereço da sede da Companhia, atualmente localizada na cidade de São Paulo/SP, Rua Dom José de Barros, n. 177 – 3º andar, conjunto 301, Vila Buarque, CEP 01038-900 **para** Rua Afonso Braz, n. 473 – 9º andar, conjunto 92, sala 17, CEP 04511-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

- a. Em razão da deliberação acima, as acionistas, por unanimidade, alteram o Artigo 2º do Estatuto Social, o qual passará a ter a seguinte nova redação:

“Artigo 2º - A Companhia tem Sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, n. 473 – 9º andar, conjunto 92, sala 17, CEP 04511-010.

(iv) Consolidação do Estatuto social da Companhia em decorrência das alterações deliberadas, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

NORSK SOLAR BRASIL 2 S.A.

CNPJ: 48.497.735/0001-07

NIRE: 35300607961

**ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I**

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **NORSK SOLAR BRASIL 2 S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pelas disposições legais a ela aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem Sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, n. 473 – 9º andar, conjunto 92, sala 17, CEP 04511-010

Parágrafo Único: A critério da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir e fechar filiais e demais dependências em qualquer localidade do território nacional e no exterior, bem como transferir a sua sede.

Artigo 3º - A Companhia terá por objetivo social a participação em sociedades cujo objeto inclua, dentre outras atividades, (i) a implantação e a exploração de empreendimentos de geração de energia elétrica e infraestrutura correlata, incluindo plantas de geração de energia fotovoltaica, (ii) a comercialização da energia elétrica gerada em tais empreendimentos, (iii) a realização de estudos, projetos, comissionamento, testes, operação, manutenção, gerenciamento, supervisão, aquisição de equipamentos e materiais e a contratação de terceiros para tanto.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: A propriedade das ações comprovar-se-á pelo registro do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas". Qualquer transferência das ações será feita nos termos do Acordo de Acionistas, mediante termo lavrado no livro "Registro de Transferência das Ações Nominativas".

Artigo 6º - Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser determinada a emissão de novas ações e a criação de novas classes de ações com ou sem direito a voto, e/ou vantagens, e/ou preferências no recebimento de dividendos, elou distribuições de valores mobiliários que vierem a ser propostas pela Companhia.

Parágrafo Único: É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou para posterior alienação ou cancelamento, de acordo com as regras e limites fixados na legislação societária, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 8º - A aquisição, por qualquer título, de ações da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações a elas inerentes ao adquirente.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem para deliberação sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral, conforme determinado pela legislação aplicável, e pelo presente Estatuto.

Artigo 10º - Adicionalmente às hipóteses legais, a Assembleia Geral será convocada pelo Diretor ou a requerimento de qualquer acionista, devendo tal requerimento ser acompanhado de pauta que contenha a descrição das matérias que serão deliberadas e aprovadas na respectiva Assembleia, bem como indicar toda a documentação que possa ser necessária para tais deliberações.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será instalada de acordo com o disposto na Lei das S.A. e presidida pelo Diretor, competindo ao Presidente da mesa indicar o secretário.

Parágrafo Segundo: Todas as deliberações em sede da Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas representando no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto de emissão da Companhia, exceto quando a legislação aplicável exigir maior quórum, hipótese em que o quórum exigido pela legislação aplicável será aplicado. Nenhuma deliberação em sede da Assembleia Geral será tomada ou aprovada pelos acionistas, a menos que seja aprovado pelos quoruns acima mencionados.

Parágrafo Terceiro: Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e Secretário(s) da mesa.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma deste Estatuto, e da legislação aplicável.

Artigo 12º — A Diretoria será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) Diretores, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A Diretoria será composta por profissionais experientes, que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados.

Parágrafo Único: Caso haja vacância ou ausência temporária de qualquer Diretor, deverá ser convocada uma Assembleia Geral em até 5 (cinco) dias contados da data da vacância para deliberar sobre a eleição de um novo Diretor.

Artigo 13º - Observada a legislação aplicável, e o Estatuto Social, a Diretoria, como órgão da administração executiva e de representação da Companhia, terá plenos poderes para decidir e conduzir os negócios da Companhia, inclusive quanto a questões comerciais, financeiras, operacionais e outras.

Parágrafo Primeiro: A Companhia será representada por 1 (um) Diretor isoladamente ou por 2 (dois) procuradores, em conjunto. A nomeação de procuradores deverá ser feita mediante a assinatura de, pelo menos, 1 (um) Diretor por meio de instrumentos de mandato, especificando com precisão os poderes conferidos e os limites de utilização. As procurações não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, exceto pelas procurações “*ad judícia*” que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por administradores, procuradores ou empregados da Companhia, que sejam estranhos ao objeto social ou aos negócios da Companhia, assim como atos assinados por representantes legais da Companhia em desacordo com o previsto neste Estatuto Social.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á de forma extraordinária, (i) sempre que um ato esteja diretamente relacionado a uma matéria cuja aprovação dependa de decisão da Assembleia Geral da Companhia ou (ii) sempre que o interesse social o exigir, mediante convocação de qualquer dos Diretores.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença mínima de 2 (dois) Diretores. Das reuniões da Diretoria será lavrada ata em livro próprio, que deverá ser mantido arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Segundo: As deliberações da Diretoria serão aprovadas pela maioria dos Diretores presentes.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15º - O Conselho Fiscal somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral e exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela legislação aplicável. O Conselho Fiscal estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal receberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 16º - Anualmente, no dia 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará seu exercício social, ocasião em que serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras prevista em lei, incluindo as notas explicativas e o relatório da administração.

Parágrafo Primeiro: A Companhia deverá elaborar e apurar trimestralmente demonstrações financeiras não consolidadas e não 'auditadas da Companhia (com exceção do último trimestre de cada exercício social).

Parágrafo Segundo: As demonstrações financeiras consolidadas e não consolidadas da Companhia serão elaboradas em conformidade com os princípios contábeis de aceitação geral no Brasil, aplicados de forma consistente, sendo auditadas pela empresa de auditoria independente e devidamente registrada no Comissão de Valores Mobiliários — CVM indicada pela Assembleia Geral.

Artigo 17º - Do lucro líquido que tiver sido apurado nas demonstrações financeiras, serão observadas as seguintes disposições:

- (i) haverá destinação para a constituição da reserva legal prevista na legislação aplicável;
- (ii) do lucro remanescente após as deduções e destinações do (i) acima, será pago a título de dividendo mínimo obrigatório o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), facultado à Diretoria propor o não pagamento deste dividendo nos exercícios em que a situação de caixa da Companhia não for compatível com tal distribuição ou for requerida a manutenção de tais recursos para reinvestimento nos negócios da Companhia; e
- (iii) ao saldo ainda remanescente, será dada a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA TRANSFORMAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E CISÃO

Artigo 18 - Por determinação da Assembleia Geral, a Companhia poderá sofrer transformação, fusão, incorporação ou cisão, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em Companhia de outro tipo que não Companhia anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 19 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos na legislação aplicável ou por sua própria determinação, em Assembleia Geral, que compareçam e deliberem os acionistas neste sentido.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral que deliberar pela dissolução, liquidação e extinção da Companhia estabelecerá o modo de liquidação, elegendo o liquidante da Companhia.

CAPÍTULO IX DIREITO DE PREFERÊNCIA EM EXECUÇÕES

Artigo 20º - No caso de execução de qualquer garantia, incluindo alienação fiduciária, penhor, penhora ou qualquer outro gravame ou ônus que recaia sobre as ações da Companhia, os acionistas da Companhia cujas ações não sejam objeto de tal garantia terão o direito de preferência de adquirir as ações afetadas pela garantia pelo seu valor de mercado a ser apurado em laudo preparado por empresa idônea a ser contratada para tal fim ("Direito de Preferência").

Parágrafo Único: Tão logo a Companhia e/ou qualquer um de seus acionistas tomem ciência de qualquer execução de qualquer garantia nos termos do Artigo 20, os mesmos deverão enviar notificação por escrito (i) ao credor em questão informando-o da existência do Direito de Preferência, e (ii) aos demais acionistas informando-os da execução.

CAPÍTULO X DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 21º — Qualquer divergência e eventuais controvérsias oriundas do presente Estatuto deverão ser resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º - Qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto deverá ser decidida pela Assembleia Geral. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados em conformidade com a Lei das S.A e demais disposições legais aplicáveis.

- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes e refletida em livro próprio. Mesa: **Mari Angela Torquato de Caires** - Presidente; e **Luan Soares Dias** – Secretário. Acionistas Presentes: **Norsk Solar AS**, representada pelo Sr. Mauro Benedetti e **Norsk Solar Brasil Ltda.**, representado pelo Sr. Mauro Benedetti.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024.

Mesa:

Mari Angela Torquato de Caires
Presidente

Luan Soares Dias
Secretário

Acionistas Presentes

Norsk Solar AS
p.p.: Mauro Benedetti

Norsk Solar Brasil Ltda.
Por: Mauro Benedetti

Diretor destituído
Mauro Benedetti

Diretora eleita
Mari Angela Torquato de Caires

**Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Norsk Solar Brasil 2 S.A.
realizada em 19 de dezembro de 2024.**

**TERMO DE POSSE
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Em 19 de dezembro de 2024, estando presentes na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas, foi eleita como Diretora, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a Sra. **Mari Angela Torquato de Caires**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 17/04/1990, portadora do RG 3716789-12, inscrita no CPF/MF sob o n. 394.420.188-41, com endereço comercial na Av. Paulista, 1.106, 16º andar, sala 01, Bela Vista, CEP 013109-14, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para um mandato de 2 (dois) anos. Na forma da lei, e por meio da assinatura do presente Termo de Posse, a Diretora é investida em seu cargo junto à **Norsk Solar Brasil 2 S.A.**, sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Afonso Braz, n. 473 – 9º andar, conjunto 92, sala 17, CEP 04511-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. (“**Companhia**”).

O membro da Diretoria ora empossada declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) não está condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024.

Mari Angela Torquato de Caires